

## LEI Nº 1.497, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, por meio do regime jurídico de parceria, entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de promover e realizar programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento, desenvolvimento de qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão, em áreas de interesse público municipal previamente definidas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de chamamento público, selecionar organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais e técnicos, estabelecendo o escopo do programa e as áreas prioritárias de atuação, conforme a demanda da população.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transferência de recursos financeiros à organização selecionada, com uma estimativa de dispêndio mensal de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), cuja aplicação será restrita às finalidades do Plano de Trabalho aprovado, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente nas áreas prioritárias definidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O Termo de Colaboração será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, consolidada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** As condições para a assinatura do Termo de Colaboração, valores, suspensão e/ou rescisão do ajuste, bem como os critérios de fiscalização e controle, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual deverá definir:

I - Os mecanismos de controle e auditoria dos recursos financeiros, que deverão ser realizados por órgão específico da Administração Municipal, com periodicidade mínima semestral, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos.



II - As formas de prestação de contas, que incluirão relatórios técnicos e financeiros detalhados a serem apresentados pela organização da sociedade civil, com prazo para análise e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Para assegurar a transparência e a eficácia da parceria, a Administração Municipal compromete-se a realizar, anualmente, uma avaliação pública dos resultados alcançados pelos projetos implementados, com a divulgação de um relatório público, que será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal, contendo informações sobre os impactos sociais, financeiros e operacionais dos projetos financiados, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos.

**Art. 5º** O Termo de Colaboração terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano em que for firmado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse por ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, contendo a justificativa e as novas condições para a continuidade da parceria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 06 de fevereiro de 2025.

FLAVIO  
SALVIANO LIMA  
FILHO:0454782  
1364

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SALVIANO LIMA  
FILHO:04547821364  
Dados: 2025.02.07  
12:34:27 -03'00'

**FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

